

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
– DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO– SP**

PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como administradora judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN
CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E
TRANSPORTES LTDA e SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE
LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO
MENSAL DE ATIVIDADE - RMA**, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei
11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos, bem como manifestar-se
acerca do ato ordinatório de fls. 3.050 conforme segue.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
2.997/3.038.**

1 – ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 3.050

Por meio da petição de fls. 3.049, os patronos das Recuperandas sustentam que as solicitações relativas às notas fiscais e aos respectivos comprovantes de pagamento vêm sendo atendidas e encaminhadas mensalmente à Administradora Judicial pela via administrativa, afirmando, assim, o integral cumprimento das exigências formuladas.

Todavia, tal alegação não se confirma na prática. Conforme reiteradamente apontado nos Relatórios Mensais de Atividades, as Recuperandas não têm fornecido os documentos expressamente solicitados, notadamente as cópias integrais das notas fiscais de aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como os comprovantes de pagamento correspondentes (boletos, comprovantes de transferências bancárias ou extratos de cartões de frota), documentos indispensáveis para a adequada validação cruzada com os lançamentos contábeis apresentados.

Ressalte-se, ademais, que o Relatório Mensal de Atividades ora juntado aos autos evidencia a persistência de pendências documentais referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, situação que reforça o descumprimento das obrigações informacionais assumidas pelas Recuperandas no curso do regular processamento da recuperação judicial.

Diante desse cenário, requer-se que as Recuperandas sejam instadas a encaminhar, com urgência, à Administradora Judicial, nos exatos termos já consignados no presente Relatório e nos relatórios anteriores, as notas fiscais de aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como os respectivos comprovantes de pagamento, viabilizando o regular acompanhamento da atividade operacional e o efetivo controle da veracidade

das informações contábeis prestadas.

2 – INADIMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Não obstante a r. decisão de fls. 2.932/2.937, que em seu item 15 determinou expressamente que as Recuperandas procedessem ao pagamento das parcelas em atraso no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que observassem rigorosamente as datas de vencimento das parcelas vincendas, verifica-se que tal comando judicial não vem sendo cumprido.

As Recuperandas permanecem inadimplentes quanto aos honorários devidos à Administradora Judicial, em flagrante desatenção à ordem judicial e aos deveres mínimos de cooperação e transparência que regem o processo de recuperação judicial.

Registre-se, ainda, que apesar de todos os esforços empreendidos por esta Administradora Judicial para a regularização da pendência, inclusive mediante reiteradas tentativas de cobrança e solicitações de esclarecimento, não houve qualquer retorno por parte das Recuperandas nem de seus patronos, postura que compromete a regularidade do procedimento recuperacional e afronta a autoridade das decisões deste Juízo.

3 – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório que segue anexo, apresenta a análise das atividades empresariais das Recuperandas, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas o mês base de dezembro de 2025, enviadas à esta Administradora Judicial para avaliação.

A elaboração deste documento observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 786/2020, conforme a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de novembro de 2020. Além disso, atende aos parâmetros fixados na Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a conformidade com as melhores práticas de fiscalização no âmbito da recuperação judicial.

Ademais, consigna-se que, conforme **registrado no item 09 do presente Relatório Mensal de Atividades – RMA**, há esclarecimentos a serem prestados, com a máxima urgência, para o adequado acompanhamento da evolução operacional das Recuperandas, sobre o tema a seguir:

1. Cópias integrais das notas fiscais de aquisição de combustíveis e lubrificantes referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025.
2. Comprovantes de pagamento correspondentes às referidas notas fiscais (boletos, comprovantes de transferência bancária ou extratos de cartões de frota), para validação cruzada com os lançamentos contábeis.

Posto isto, reforça a necessidade e urgência das informações acima solicitados, bem como permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados da Recuperanda, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.



Por fim, esta Administradora Judicial seguirá acompanhando de forma contínua e diligente a regularização dos lançamentos, em conjunto com a administração e a contabilidade das Recuperandas, de modo a garantir a fidedignidade das demonstrações financeiras e o fiel cumprimento da legislação aplicável.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 26 de janeiro de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GRUPO S3 LOG

Mês Base da Análise: Dezembro/2025

Emissão do Relatório: Janeiro/2026

Processo de Recuperação Judicial N.º 1000993-79.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias de São José do Rio Preto/SP. Relatório em Atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005



Nº 13/01.2026

Relatório Mensal de Atividades

Grupo S3 Log

O Relatório Mensal de Atividades tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo S3 Log.

Este RMA – Relatório Mensal de Atividade foi elaborado pela equipe econômica da MBF Partners, que compõe a equipe da Administradora Judicial, e apresenta as principais evoluções/movimentações administrativas e econômico-financeiras e o cumprimento do processo de Recuperação Judicial.

Mês Base da Análise: Dezembro/2025

Emissão do Relatório: Janeiro/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS.....	4
3. SOBRE O GRUPO S3 LOG (RECUPERANDAS).....	7
4. DA CRISE	9
5. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS.....	10
6. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	23
6.1. Demonstrativos Contábeis	23
6.1.1. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Ativo	24
6.1.2. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Passivo	25
6.1.3. DRE – Demonstração de Resultado do Exercício	28
6.1.4. Indicadores Econômico-financeiros	30
6.1.5. Índices de Liquidez	30
6.1.6. Saldos Composição do Ativo Imobilizado	32
6.1.7. Endividamento	32
7. DOS FUNCIONÁRIOS.....	33
8. CONCLUSÃO	36
9. ITENS A SEREM ATENDIDOS COM URGÊNCIA POR PARTE DAS RECUPERANDAS PARA PRÓXIMOS RMA`s.	

GLOSSÁRIO

Sigla / Nome	Descrição
S3 LOG	S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
JEAN CARLO	JEAN CARLO ARBID LTDA EPP
CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA
SAFRA	SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício (Relatório que apresenta o desempenho financeiro da empresa em um período específico, destacando receitas, custos e lucros.)
BP	Balanço Patrimonial (Documento contábil que mostra a posição financeira da empresa, detalhando ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica.)
DFC	Demonstração do Fluxo de Caixa (Relatório que detalha as entradas e saídas de dinheiro, permitindo acompanhar a movimentação financeira da empresa ao longo de um período.)
Receita Bruta ou Faturamento	O total de receitas geradas pelas operações da empresa em um período específico, abrangendo valores brutos que incluem impostos, comissões e outros componentes.
Receita Líquida	Corresponde ao total das receitas operacionais após a dedução de impostos, devoluções e comissões, conforme a política interna da empresa.
Custo de Vendas	São os custos diretamente relacionados ao processo de produção, incluindo insumos como matéria-prima, materiais auxiliares e mão de obra direta.
Margem de Contribuição	A margem de contribuição é o valor gerado pela operação da empresa após a dedução de impostos e custos de vendas. Esse valor deve ser suficiente para cobrir as despesas da empresa e proporcionar lucro aos sócios.
EBITDA	É um indicador usado para avaliar o resultado operacional “límpido” da empresa. O termo vem do inglês <i>Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortizations</i> (EBITDA), que significa lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortizações.
Resultado Financeiro	Refere-se à diferença entre as despesas financeiras da empresa, que podem incluir juros sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações, e os ganhos obtidos no mercado financeiro. Esse resultado não está diretamente relacionado à operação principal da empresa.
Resultado Não Operacional	Refere-se à diferença entre ganhos e despesas resultantes de eventos não relacionados à operação principal da empresa, como aluguéis, venda de imóveis ou ativos imobilizados.

1. INTRODUÇÃO

A Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda (AJ), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial proposta pelo Grupo S3 Log Recuperandas, processo n.º 100993-79.2024.8.26.0359, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresenta o Relatório Mensal de Atividades com mês base de Dezembro de 2025.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS

➤ **Razão Social:** S3 Log Transportes e Logística LTDA

CNPJ: 43.408.155/0001-74

Endereço: Av. Bandeirante N°140, Sala 02, Residencial Vila Romana

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: (18) 3851-4500

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social Filial:** S3 Log Transportes e Logística LTDA

CNPJ: 43.408.155/0002-55

Endereço: Avenida Olacir Francisco de Moraes N° 362-N, Sala 02, QD 0029, Centro.

Cidade: Campo Novo do Parecis

Estado: Mato Grosso

CEP: 78360-000

Fone: (18) 3851-4500

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social:** Jean Carlo Arbid LTDA

CNPJ: 07.628.071/0001-82

Endereço: Av. Bandeirantes N° 140, Sala 01, Residencial Vila Romana.

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: (18) 3851-4500

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social:** Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA

CNPJ: 46.040.845/0001-01

Endereço: Av. Bandeirantes N° 140, Sala 03, Residencial Vila Romana.

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: Sem registro

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid 100% das cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

➤ **Razão Social:** Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA

CNPJ: 44.585.163/0001-59

Endereço: Av. 09 de Julho N° 1110, Centro

Cidade: Tupi Paulista

Estado: São Paulo

CEP: 17.930-000

Fone: Sem registro

Contato: Sem registro

E-mail: s3log.dracena@outlook.com

Sócios: Jean Carlo Arbid

Cotas: Jean Carlo Arbid 100% das cotas

Contador: Rodrigo do Prado Zanoni

3. SOBRE O GRUPO S3 LOG (RECUPERANDAS)

A S3 Log é um grupo empresarial de sociedade limitada e tem por objeto social as atividades de transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de soja; comércio atacadista de algodão.

Registro na JUCESP S3 Log Transportes e Logística LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35237739584, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Registro na JUCESP Jean Carlo Arbid LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35234194439, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

Registro na JUCESP Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35233948294, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

Registro na JUCESP Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35233850596, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Relação de Filiais:

O Grupo S3 LOG possui uma única filial e não houve nova abertura na competência de dezembro de 2025. Na sequência, seguem os dados da filial:

A Filial é da empresa S3 Log Transportes e Logística LTDA, inscrita no CNPJ: 43.408.155/0002-55, localizada na Cidade: Campo Novo do Parecis, Mato Grosso.

Indicação dos Profissionais Responsáveis pelos Dados Contábeis da Empresa e Organograma com os demais Gestores.

- Nome do contador responsável: Rodrigo do Prado Zanoni;

Telefone para contato: (18) 99705-4114

Quadro Societário:

Comparando os períodos de Novembro/2025 e Dezembro/2025, **não houve alteração no quadro societário do grupo**, conforme a tabela 1 abaixo:

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA					
CNPJ	EMPRESA	NOME DOS SÓCIOS	nov/25	dez/25	VARIAÇÃO
43.408.155/0001-74	S3 Log Transportes e Logística LTDA	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%
07.628.071/0001-82	Jean Carlo Arbid LTDA	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%
46040.845/0001-01	Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%
44.585.163/0001-59	Safrá Comércio e Transporte LTDA	Jean Carlo Arbid	100%	100%	0%

Tabela 1: Participação Societária do GRUPO S3 LOG.

4. DA CRISE

Segundo relatos constantes na Petição Inicial (fls. 4-7) acostada aos autos do processo de Recuperação Judicial, a crise teve início devido à pandemia da Covid-19. Em 2020, a economia global paralisou, o que afetou o setor de transportes. No entanto, no final do ano, algumas áreas, como o agronegócio e o comércio eletrônico, começaram a recuperar a demanda por fretes. Isso impulsionou o setor em 2021, com a empresa expandindo sua frota e oferecendo novos serviços. Nos anos seguintes, o agronegócio brasileiro cresceu ainda mais, o que contribuiu para o aumento da demanda por transporte de cargas, resultando em novas aquisições de caminhões.

No entanto, apesar do crescimento, o setor enfrentou altos custos operacionais devido ao aumento nos preços do diesel e dos pneus, o que impactou negativamente a rentabilidade da empresa nos anos de 2022 e 2023. A situação se agravou em 2024, com a empresa enfrentando perdas financeiras significativas, estimadas em mais de R\$ 3,4 milhões até setembro de 2024. O principal problema é a dificuldade financeira para honrar compromissos com credores, devido às alienações fiduciárias sobre a frota, o que ameaça a operação da empresa.



5. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS

DATA	FLS.	TEOR
30.10.2024	1/161	Petição da recuperanda, pedido de tutela cautelar antecedente como medida preparatória para posterior pedido de Recuperação Judicial e documentos.
04.11.2024	162/169	Decisão de deferimento do pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação.
05.12. 2024	333	Despacho, agravo de instrumento contra decisão de fls. 162/169, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
06.12.2024	336-357	Petição da recuperanda, pedido de Recuperação Judicial com pedido de tutela provisória de urgência.
09.12.2024	602-603	Petição da recuperanda, pedido de liminar para a antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .
12.12.2024	608-609	Petição da recuperanda, reitera-se, com urgência, o pedido formulado às fls. 336/357 para que seja concedida tutela provisória de urgência.

DATA	FLS.	TEOR
16.12.2024	614-622	Decisão de deferimento do pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação e realização de constatação prévia.
23.12.2024	641-741	Laudo de constatação prévia administradora judicial ARZ.
28.01.2025	792-897	Petição da recuperanda, apresentação complementar de alguns documentos pontuais.
31.01.2025	1023-1062	Manifestação da administradora judicial ARZ, análise complementar do cumprimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei. nº 11.101/2005
31.01.2025	1063 -1091	Decisão de deferimento da consolidação processual e substancial, do processamento da recuperação judicial das empresas e nomeação da administradora judicial.
06.02.2025	1229-1234	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do termo de compromisso e indicação de prepostos.
10.02.2025	1238	Petição da recuperanda, juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação no impresso oficial do edital a que se refere o art. 52, único, da Lei nº 11.101/05

DATA	FLS.	TEOR
13.02.2025	1247-1248	Edital de convocação de credores (art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005), com prazo de 15 (quinze) dias corridos para habilitação e divergência de crédito.
14.02.2025	1274-1282	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação da proposta de honorários.
25.02.2025	1381-1401	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do relatório de análise das atividades empresariais das recuperandas, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas a Janeiro de 2025.
26.02.2025	1419-1426	Petição da recuperanda, requerendo a Vossa Excelência que os fixe de acordo com os critérios do art. 24, da Lei nº 11.101/05, em percentual não superior a 3% (três por cento).
06.03.2025	1464-1471	Manifestação da administradora judicial ARZ, discordando da proposta de honorários da recuperanda e requerendo a fixação conforme fls. 1274-1282.
20.03.2025	1590-1593	Decisão, fixação dos honorários da administradora judicial ARZ e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.
26.03.2025	1607-1625	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do relatório mensal de atividade-RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
04.04.2025	1640	Petição da recuperanda, juntada da minuta do edital a que se refere o parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 11.101/05.

DATA	FLS.	TEOR
11.04.2025	1680	Petição da recuperanda, comprovando o recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único, da Lei nº11.101/05.
11.04.2025	1697	Edital de aviso de apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de objeções, expedido na recuperação judicial.
22.04.2025	1778-1780	Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo a prorrogação de prazos para entrega da lista de credores e avaliação do plano de recuperação.
28.04.2025	1784-1787	Petição da recuperanda, requerendo a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.
30.04.2025	1790-1845	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada de relação de credores.
05.05.2025	1849-1852	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
12.05.2025	1921-1949	Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do relatório de análise do plano de recuperação judicial.

DATA	FLS.	TEOR
13.05.2025	1950-1954	Decisão, deferimento da prorrogação do prazo de suspensão (stay period) por 180 dias e deverá a administradora judicial providenciar a realização da assembleia de credores.
26.05.2025	2030-2033	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
10.06.2025	2128	Petição da recuperanda, juntada do recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (segunda lista de credores).
11. 06.2025	2133	Edital – Relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005) com prazo de 10 dias corridos para impugnação (art. 8º da Lei n.º 11.101/2005), expedido nos autos da ação de recuperação judicial.
17.06.2025	2138	Petição da recuperanda, esclarece que estão adotando as providências junto à contabilidade para regularização dos apontamentos feitos às fls. 2033/2036 pelo Ilustre Administrador Judicial, o que será observado nas próximas prestações de conta.
17.06.2025	2141-2145	Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo que no prazo de 05 dias ou outro prazo que Vossa Excelência entender adequado, prestarem os esclarecimentos e apresentarem os documentos já solicitados por esta Administração.

DATA	FLS.	TEOR
25.06.2025	2152-2180	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
26.06.2025	2183-2206	Petição da recuperanda, apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 1641/1651 dentro do prazo legal. Sobre ele a Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise de fls. 1921/1949.
30.06.2025	2213-2220	Petição da recuperanda, requer-se a Vossa Excelência a concessão de novo prazo de 150 dias para a realização da Assembleia Geral de Credores, superando-se a rigidez literal do art. 56, §1º da LRF.
04.07.2025	2236	Petição da recuperanda, as recuperandos estão adotando as providências junto à contabilidade para regularização dos apontamentos feitos, o que será observado nas próximas prestações de contas.
08.07.2025	2249-2261	Manifestação da administradora judicial ARZ, requer a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo que Vossa Excelência entender razoável, apresentem todos os documentos e informações ainda pendentes já solicitadas.

DATA	FLS.	TEOR
18.07.2025	2284-2285	Petição da recuperanda, ressalta-se que todos os pontos mencionados pela Administradora Judicial, inclusive aqueles ora reiterados, já foram devidamente enfrentados e elucidados de forma técnica e fundamentada nos esclarecimentos de fls. 2183/2189, sendo a legalidade do plano exhaustivamente demonstrada.
21.07.2025	2288-2290	Petição da recuperanda, as recuperandas reiteram o quanto já manifestado às fls. 2213/2220, ressaltando a inexistência de irregularidades em sua atuação nesta Recuperação Judicial.
22.07.2025	2295	Ato Ordinatório. Ciência ao Administrador Judicial acerca de petição de fls.2288/2290, para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
22.07.2025	2297-2307	Petição Banco Volkswagen S.A, juntou um Parecer Técnico, após análise pormenorizada dos elementos contábeis e societários das recuperandas, conclui pela existência de graves indícios de fraude, má-fé e falsidade ideológica, os quais merecem a imediata e aprofundada atenção de Vossa Excelência, do Ministério Público e da Administração Judicial.
25.07.2025	2364-2396	Manifestação da administradora judicial ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
28.07.2025	2397	Ato Ordinatório. Manifestem-se as recuperandas acerca de pedidos no relatório de fls. 2362/2396, no prazo de 5 (cinco) dias.
28.07.2025	2399-2403	Manifestação administradora judicial ARZ, neste contexto, esta Administradora Judicial concorda com as recuperandas ao reconhecer que seu papel não é o de opor-se ao plano,

DATA	FLS.	TEOR
		mas sim o de alertar os credores, o Juízo e o Ministério Público sobre distorções, omissões ou inconsistências, sobretudo quando estas comprometem a transparência e a efetividade do procedimento recuperacional.
29.07.2025	2406	Ato Ordinatório. Manifestem-se as recuperandas acerca de petição de fls.2399/2403, no prazo de 5 (cinco) dias.
31.07.2025	2410	Ato Ordinatório. Ficam cientificadas as partes, credores e interessados da apresentação no Incidente de Prestação de Contas nº0000036-61.2025.8.26.0359 dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das recuperandas referentes ao mês de junho de 2025.
05.08.2025	2414-2415	Petição da recuperanda, informam as Recuperandas que, em relação aos apontamentos relativos a: (i) quilometragem dos caminhões do grupo; (ii) faturamento; e (iii) declarações fiscais federais, já estão sendo adotadas as providências necessárias para a adequação e levantamento das informações pertinentes, para que, a partir das próximas prestações de contas, tais dados sejam devidamente incluídos nos RMA's subsequentes.
06.08.2025	2419	Ato Ordinatório. Ciência ao Administrador Judicial acerca de petição e documento de fls. 2414/2418.
06.08.2025	2421-2422	Petição da recuperanda, manifestam ciência acerca da petição apresentada pela Administradora Judicial às fls. 2399/2403 e reiteram integralmente os argumentos já expostos nas manifestações anteriores acerca da questão (fls. 2284/2285 e 2183/2189).
07.08.2025	2439	Ato Ordinatório. Manifeste-se o Sr. Administrador Judicial acerca de petição e documento de fls. 2421/2436, no prazo de 5 (cinco) dias.

DATA	FLS.	TEOR
15.08.2025	2453-2462	Manifestação administradora judicial ARZ, reitera que sua análise do Plano de Recuperação Judicial respeitou os limites da Lei nº 11.101/2005, restringindo-se à verificação da conformidade legal e da coerência entre os dados apresentados, sem adentrar em juízo de mérito sobre sua aprovação.
18.08.2025	2439	Ato Ordinatório. Ciência às recuperandas acerca de petição de fls. 2453/2462.
22.08.2025	2453-2462	Petição da recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2444, para informar que tomaram ciência do conteúdo de fls. 2443, e que adotarão as providências cabíveis junto à autoridade policial competente.
25.08.2025	2470-2472	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, “a” e II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
29.08.2025	2514-2515	Manifestação da administradora judicial ARZ, Esta Administradora Judicial toma ciência da informação e informa que requereu habilitação nos autos do referido inquérito policial nº225778/2025, nº CNJ 1554066-26.2025.8.26.0050, a fim de acompanhar o trâmite investigativo e manter este Juízo atualizado acerca de eventuais desdobramentos que possam impactar no processo recuperacional.
03.09.2025	2516-2517	Petição da recuperanda, informam as Recuperandas que, em relação aos apontamentos, já estão sendo adotadas as providências necessárias junto a contabilidade para a adequação e levantamento das informações pertinentes, para que, a partir das próximas prestações de contas, tais dados sejam devidamente incluídos.
12.09.2025	2528-2529	Petição da recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2444, para informar que tomaram ciência do conteúdo de fls. 2443, e que adotarão as providências cabíveis junto à autoridade policial competente.
12.09.2025	2528-2529	Manifestação da administradora judicial ARZ, em atendimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 2.520, manifestar ciência acerca das petições e documentos de fls. 2516/2519.

DATA	FLS.	TEOR
25.09.2025	2541-2543	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, "a" e II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
30.09.2025	2578-2581	Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo a homologação da realização da Assembleia Geral de Credores para as datas de 31 de Dezembro de 2025, em primeira convocação, e de 12 de dezembro de 2025, em segunda convocação, ambas com início do credenciamento às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 9 horas e 20 minutos e início às 9 horas e 30 minutos, em ambiente virtual.
30.09.2025	2585-2586	EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005 PARA CONVOCAÇÃO DE CREDITORES PARA ASSEMBLEIA GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DES3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS.
14.10.2025	2599	Petição da recuperanda, por seus advogados que esta subscreve, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2591, para comprovar o recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 36 da Lei nº 11.101/2005 (Convocação para Assembleia Geral de Credores), conforme guia e comprovante de pagamento anexos.
15.10.2025	2604	Decisão, Considerando a certidão expedida às fls. 2603, informando que não há tempo hábil para a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da Lei nº 11.101/05), determino a intimação do Administrador Judicial e das recuperandas para que, em consenso, informem nova data para a realização do evento, observando-se a antecedência mínima de 15 dias.
15.10.2025	2606-2608	Manifestação da administradora judicial ARZ, sugerem as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores para as datas de 07 de novembro de 2025, em primeira convocação, e de 12 de novembro de 2025, em segunda convocação, ambas com início do credenciamento às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 9 horas e 20 minutos e início às 9 horas e 30 minutos, em ambiente virtual.
15.10.2025	2604	Decisão, Considerando a certidão expedida às fls. 2603, informando que não há tempo hábil para a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da Lei nº 11.101/05), determino a intimação do Administrador Judicial e das recuperandas para que, em consenso, informem nova data para a realização do evento, observando-se a antecedência mínima de 15 dias.

DATA	FLS.	TEOR
15.10.2025	2606-2608	Manifestação da administradora judicial ARZ, sugerem as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores para as datas de 07 de novembro de 2025, em primeira convocação, e de 12 de novembro de 2025, em segunda convocação, ambas com início do credenciamento às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 9 horas e 20 minutos e início às 9 horas e 30 minutos, em ambiente virtual.
15.10.2025	2612-2614	EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005 PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA ASSEMBLEIA GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DES3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS
20.10.2025	2625	Petição recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2595, requerer a dilação de prazo adicional de 15 (quinze) dias para manifestação acerca das alegações constantes às fls. 2297/2359.
27.10.2025	2626-2666	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, "a" e II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos
28.10.2025	2667-2677	Manifestação da administradora judicial ARZ, toma ciência formal do parecer e das alegações da credora Banco Volkswagen S/A, bem como reitera que o Ministério Público determinou a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos relatados, colaborando integralmente com as autoridades competentes.
29.10.2025	2678-2684	Decisão, determino o prosseguimento desta recuperação judicial sem a necessidade de auditoria, que poderá ser solicitada qualquer tempo e por qualquer credor ou interessado, por meio de incidente próprio, sujeito ao contraditório, ampla defesa e ônus processuais decorrentes da instauração do incidente processual.
31.10.2025	2719-2723	Banco Mercedes, Apresentou objeção ao plano de recuperação judicial e requereu a convocação de Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre o plano e suas alterações.

DATA	FLS.	TEOR
05.11.2025	2724-2727	Banco Volvo, opôs embargos de declaração para que a r. Decisão, analise o pedido de fl. 2060 e determine que as Recuperandas e/ou o Administrador Judicial apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Relatório detalhado sobre a utilização dos bens (comprovação de rotas e quilometragem atualizada); b) Indicação do local de depósito dos bens para vistoria pelo Banco.
07.11.2025	2737-2746	Banco Volkswagen, opôs embargos de declaração para Sanar as omissões apontadas, manifestando-se expressamente sobre: i) A compatibilidade do indeferimento das diligências requeridas à Administração Judicial com as próprias dificuldades e pendências de documentos essenciais anteriormente reportadas pela AJ nos autos (fls. 2249e ss, 2255/2256, 2257/2258).
07.11.2025	2748-2750	Manifestação da administradora judicial ARZ, na data de 07 de dezembro de 2025, às 9h30, realizou-se, em ambiente virtual, a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, conforme disposto no edital de fls. 2.617/261.
13.11.2025	2779-2783	Manifestação da administradora judicial ARZ, na data de 12 de dezembro de 2025, às 9h30, realizou-se, em ambiente virtual, a segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, conforme disposto no edital de fls. 2.617/2619, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de outubro de 2025 e publicado em 20 de outubro de 2025.
14.11.2025	2796-2797	Decisão, Considerando as razões expostas pelo Administrador Judicial(fl.s.2779/2795), bem como considerando a aprovação dos credores, defiro a continuação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia10/02/2026, na mesma plataforma, credenciamento entre 8h30min a9h20min e início às 9h30min, devendo as Recuperanda apresentar em eventual aditivo ao plano de recuperação até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de2026.
17.11.2025	2816-2823	Manifestação da administradora judicial ARZ, esta Administradora Judicial entende que ambos os embargos de declaração carecem dos pressupostos legais do art.1.022 do CPC, pois a decisão de fls. 2.678/2.684 é clara, completa e livre de qualquer vício. Trata-se, em verdade, de inconformismo das instituições credoras, que pretendem rediscutir matéria já apreciada por este Juízo, o que é incompatível com a via estreita dos embargos. Assim, sugere-se pela rejeição integral de ambos os recursos, mantendo-se a decisão tal como proferida.

DATA	FLS.	TEOR
17.11.2025	2830-2833	Petição da recuperanda, requer-se a Vossa Excelência seja deferida nova prorrogação extraordinária do stay period, mantendo-se a suspensão a que se refere o art. 6º, da Lei nº11.101/05, até a data da deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores convocada para o dia 10 de fevereiro de 2026, assegurando a consecução dos objetivos da Lei nº 11.101/2005.
19.11.2025	2846-2848	Petição da recuperanda, requer-se a Vossa Excelência o não conhecimento dos embargos de declaração apresentados pelo Banco Volvo (fls. 2724/2727) e pelo Banco Volkswagen (fls. 2737/2746), já que a r. decisão embargada não padece dos vícios alegados, sendo, pois, totalmente descabida a declaração pretendida; mas, caso sejam conhecidos, que não sejam acolhidos, por inexistirem fundamentos a ensejara modificação da r. decisão.
25.11.2025	2849-2856	Petição do BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, requer que seja negado o pedido de nova prorrogação do stay period, por violar o limite legal, pela ausência de excepcionalidade ou por contribuição da recuperanda à dilação.
25.11.2025	2857-2860	Manifestação administradora judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIOMENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
28.11.2025	2905-2915	Manifestação administradora judicial ARZ, esta Administradora Judicial opina tecnicamente pelo deferimento do pedido formulado às fls. 2.830/2.833, a fim de que seja prorrogado de forma excepcional o stay period até a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada em10/02/2026, em estrita consonância com a decisão assemblear.
03.12.2025	2926-2929	Manifestação administradora judicial ARZ, requer a intimação das Recuperandas para efetuarem o pagamento das parcelas vencidas (setembro, outubro e novembro/2025), no valor total de R\$ 42.893,28.
04.12.2025	2932-2937	Decisão, defiro a prorrogação do prazo de suspensão (stayperiod), de forma excepcional, até a data da ASSEMBLEIA GERAL DECREDITORES 10 de fevereiro de 2026.
04.12.2025	2940	Petição da recuperanda, referente ao RMA do mês de Novembro de 2025, informando que tomará as providências cabíveis para os ajustes nas próximas prestações de contas apresentadas
05.12.2025	2964	Petição da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio da Procuradora da Fazenda Nacional abaixo identificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dar-se por ciente.

DATA	FLS.	TEOR
09.12.2025	2965-2987	Petição do Banco do Brasil, requerer sua HABILITAÇÃO como terceiro interessado bem como juntada de cópia de procuração CORRETA autenticada, para regularização processual.
09.01.2026	2997-3038	Manifestação administração judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.
12.01.2026	3039	Ato Ordinatório, Manifestem-se as recuperandas acerca de pedidos no relatório de fls. 2997/3038, no prazo de 5 (cinco) dias.
14.01.2026	3043	Ato Ordinatório, ficam cientificadas as partes, credores e interessados da apresentação no Incidente de Prestação de Contas nº 0000036-61.2025.8.26.0359 dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das recuperandas referentes ao mês de novembro de 2025.
21.01.2026	3049	Petição da recuperanda, informam que as solicitações relativas às notas fiscais e aos comprovantes de pagamento vêm sendo atendidas e encaminhadas mensalmente à Administradora Judicial pela via administrativa, encontrando-se, portanto, devidamente cumpridas as exigências formuladas.

Tabela 2 - Resumo dos atos processuais

6. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cumprir destacar que as Recuperandas são responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades operacionais e econômicas contempladas neste relatório, inclusive sob as penas do artigo 171 da Lei 11.101/2005.

A situação operacional e financeira das Recuperandas é apresentada a partir da análise dos documentos recebidos e questionamentos feitos a seus administradores, patronos e contador, a qual abrangerá os seguintes tópicos:

6.1. Demonstrativos Contábeis

O Relatório Mensal de Atividade (RMA) deste mês apresenta o comparativo do Grupo S3 LOG entre os meses de Novembro e Dezembro de 2025.

6.1.1. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Ativo

A avaliação dos saldos do Ativo é importante para a identificação das aplicações dos recursos das Recuperandas.

Na sequência, analisaremos as informações contábeis do Grupo S3 Log de forma vertical e horizontal, referentes ao período de Novembro e Dezembro de 2025. A análise da composição do Ativo será apresentada na Tabela 3, de forma consolidada para esses meses.

Descrição	30.11.2025	ΔV%	31.12.2025	ΔV%	ΔH%
ATIVO	11.274.669,99	100,00%	11.227.822,40	100,00%	-0,42%
<i>ATIVO CIRCULANTE</i>	<i>3.115.867,67</i>	<i>27,64%</i>	<i>3.310.745,64</i>	<i>29,49%</i>	<i>6,25%</i>
Disponível	852.110,04	27,35%	1.043.501,07	31,52%	22,46%
Caixa Geral	852.048,56	99,99%	1.043.439,59	99,99%	22,46%
Bancos C/c	61,48	0,01%	61,48	0,01%	0,00%
Realizável A Curto Prazo	2.263.757,63	72,65%	2.267.244,57	68,48%	0,15%
Empréstimos E Adiantamentos	465.590,00	14,94%	465.590,00	14,06%	0,00%
Impostos A Recuperar / Compensar	905,17	0,03%	4.392,11	0,13%	385,22%
Estoques	1.797.262,46	57,68%	1.797.262,46	54,29%	0,00%
<i>ATIVO NÃO CIRCULANTE</i>	<i>8.158.802,32</i>	<i>72,36%</i>	<i>7.917.076,76</i>	<i>70,51%</i>	<i>-2,96%</i>
Ativo Realizável A Longo Prazo	1.094.156,06	13,41%	1.094.156,06	13,82%	0,00%
Ativo Imobilizado	7.064.646,26	86,59%	6.822.920,70	86,18%	-3,42%
<i>Imobilizado</i>	<i>15.059.595,19</i>	<i>213,17%</i>	<i>15.059.595,19</i>	<i>220,72%</i>	<i>0,00%</i>
<i>(-) Depreciação Acumulada</i>	<i>(7.994.948,93)</i>	<i>-113,17%</i>	<i>(8.236.674,49)</i>	<i>-120,72%</i>	<i>3,02%</i>

Tabela 3 – Balanço Patrimonial Consolidado – Ativo.

Ativo – Essa conta obteve uma variação negativa de 0,42% (ΔH%).

Ativo Circulante – Essa conta representa 29,49% (ΔV%) do total do ativo e apresentou uma variação em relação a novembro de 2025, com um aumento de 6,25% (ΔH%), comum em qualquer operação empresarial.

Estoque – No mês analisado o estoque corresponde a 54,29% (ΔV%) do Ativo Circulante, e comparando com

o mês de novembro de 2025 não apresentou variação ($\Delta H\%$).

Imobilizado – A análise do Imobilizado em relação ao total do ativo representa 86,18% ($\Delta V\%$), e comparando essa conta com o mês de novembro de 2025 apresentou uma redução de 3,42% ($\Delta H\%$), como pode-se observar na *Tabela 3*. Essa redução se dá pela contabilização da depreciação.

As principais variações do ativo seguem relatadas na sequência:

O *ativo total* manteve-se praticamente estável no período, com leve redução de 0,42%. O crescimento do *ativo circulante* foi sustentado quase integralmente pelo aumento do *disponível*, o que indica uma melhora pontual da liquidez imediata. Em contrapartida, os demais componentes do curto prazo não apresentaram variações relevantes, sinalizando que não houve fortalecimento operacional. O *ativo não circulante* apresentou retração, decorrente do aumento da depreciação acumulada, sem registro de novos investimentos no *imobilizado*, o que evidencia a manutenção da estrutura produtiva e o avanço do desgaste dos ativos existentes.

6.1.2. Balancete de Verificação/Balanço Patrimonial – Passivo

As contas do Passivo demonstram como a empresa é financiada, portanto, é onde se pode identificar o registro do total das dívidas das Recuperandas. As contas analíticas de Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Outras Obrigações, todas do Passivo Circulante, consideradas contas de Curto Prazo, somadas aos saldos das contas de Passivo Exigível a Longo Prazo, devem compor a lista de credores, estando as contas devidamente registradas e conciliadas.

Outras contas do Passivo, como Obrigações Tributárias, apesar de não fazerem parte da lista geral de credores, são informadas nos autos em determinação à Lei.

Por mais que as contas do Ativo sejam importantes para a análise e verificação da aplicação dos recursos das Recuperandas, as contas passivas são a base para a conferência e consolidação da lista de credores elaborada pela AJ.

Na continuidade, os dados comparativos da evolução da composição do Passivo do **Grupo S3 Log** serão apresentados conforme *Tabela 4*.

A seguir são apresentadas as principais análises vertical e horizontal do período de Novembro e Dezembro de 2025.

Descrição	30.11.2025	ΔV%	31.12.2025	ΔV%	ΔH%
PASSIVO	11.274.669,99	100,00%	11.227.822,40	100,00%	-0,42%
<i>PASSIVO CIRCULANTE</i>	<i>21.855.572,54</i>	<i>193,85%</i>	<i>22.290.821,48</i>	<i>198,53%</i>	<i>1,99%</i>
Fornecedores	876.209,25	4,01%	917.556,78	4,12%	4,72%
Empréstimos E Financiamentos CP	20.167.570,61	92,28%	20.508.047,41	92,00%	1,69%
Obrigações Trabalhistas E Contr. Social	289.331,99	1,32%	316.294,15	1,42%	9,32%
Obrigações Tributárias	475.521,57	2,18%	502.974,45	2,26%	5,77%
Impostos E Contribuições Sobre O Lucro	46.880,53	0,21%	45.869,06	0,21%	-2,16%
Contas A Pagar	58,59	0,00027%	79,63	0,00036%	35,91%
<i>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</i>	<i>6.692.912,31</i>	<i>59,36%</i>	<i>6.350.811,15</i>	<i>56,56%</i>	<i>-5,11%</i>
Empréstimos E Financiamentos LP	6.661.533,17	99,53%	6.321.056,37	99,53%	-5,11%
Impostos E Obrigações Trabalhistas – Lp	31.379,14	0,47%	29.754,78	0,47%	-5,18%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(17.273.814,86)	-153,21%	(17.413.810,23)	-155,10%	0,81%
Capital Social	2.550.000,00	-14,76%	2.550.000,00	-14,64%	0,00%
Reservas De Lucros	(11.517.316,61)	66,68%	(11.517.316,61)	66,14%	0,00%
Resultado Acumulado	(8.306.498,25)	48,09%	(8.446.493,62)	48,50%	1,69%
<i>Lucros Acumulados</i>	<i>1.191.456,39</i>	<i>-6,90%</i>	<i>1.193.732,35</i>	<i>-6,86%</i>	<i>0,19%</i>
<i>(-) Prejuízos Acumulados</i>	<i>(9.497.954,64)</i>	<i>54,98%</i>	<i>(9.640.225,97)</i>	<i>55,36%</i>	<i>1,50%</i>

Tabela 4 – Balanço Patrimonial Consolidado – Passivo.

Passivo - Essa conta obteve uma variação negativa de 0,42% (ΔH%).

Fornecedores – A conta de Fornecedores representa 4,12% ($\Delta V\%$), do passivo circulante em dezembro de 2025, e quando comparado com novembro de 2025 essa conta apresentou variação de 4,72% ($\Delta H\%$), conforme observa-se a Tabela 4.

Empréstimos e Financiamentos – Essa conta no mês de dezembro de 2025 representa 92% ($\Delta V\%$) do passivo circulante, e comparando essa conta com o mês de novembro de 2025 apresentou um aumento de 1,69% ($\Delta H\%$), como pode-se observar na Tabela 4.

Passivo não Circulante – Em dezembro de 2025 essa conta representa 56,56% ($\Delta V\%$) do passivo total e, quando comparada ao mês de novembro de 2025, apresentou variação negativa de 5,11% ($\Delta H\%$), conforme demonstrado na Tabela 4.

Patrimônio Líquido – No mês analisado, dezembro de 2025, essa conta apresentou saldo negativo de R\$ (17.413.810,23), um aumento de 0,81% ($\Delta H\%$) quando comparado com novembro de 2025 e uma análise vertical de -155,10% ($\Delta V\%$) em comparação com o passivo total, conforme Tabela 4 acima.

As principais variações do passivo seguem relatadas na sequência:

O *passivo* permanece elevado e fortemente concentrado no curto prazo, com crescimento do *passivo circulante*, principalmente em empréstimos e financiamentos, reforçando a dependência de capital de terceiros para a sustentação da operação. Embora tenha havido redução do passivo não circulante, esse movimento não foi suficiente para provocar alteração relevante no nível de endividamento. O *patrimônio líquido* segue negativo e apresentou nova deterioração no período, reflexo do aumento dos prejuízos acumulados, indicando que a empresa continua operando em passivo a descoberto, sem recomposição patrimonial.

A seguir no *Gráfico 1*, fica representado o total do Ativo, Ativo circulante, Passivo, Passivo Circulante e Patrimonio Líquido, separado por empresa que compõe o Grupo S3 LOG.

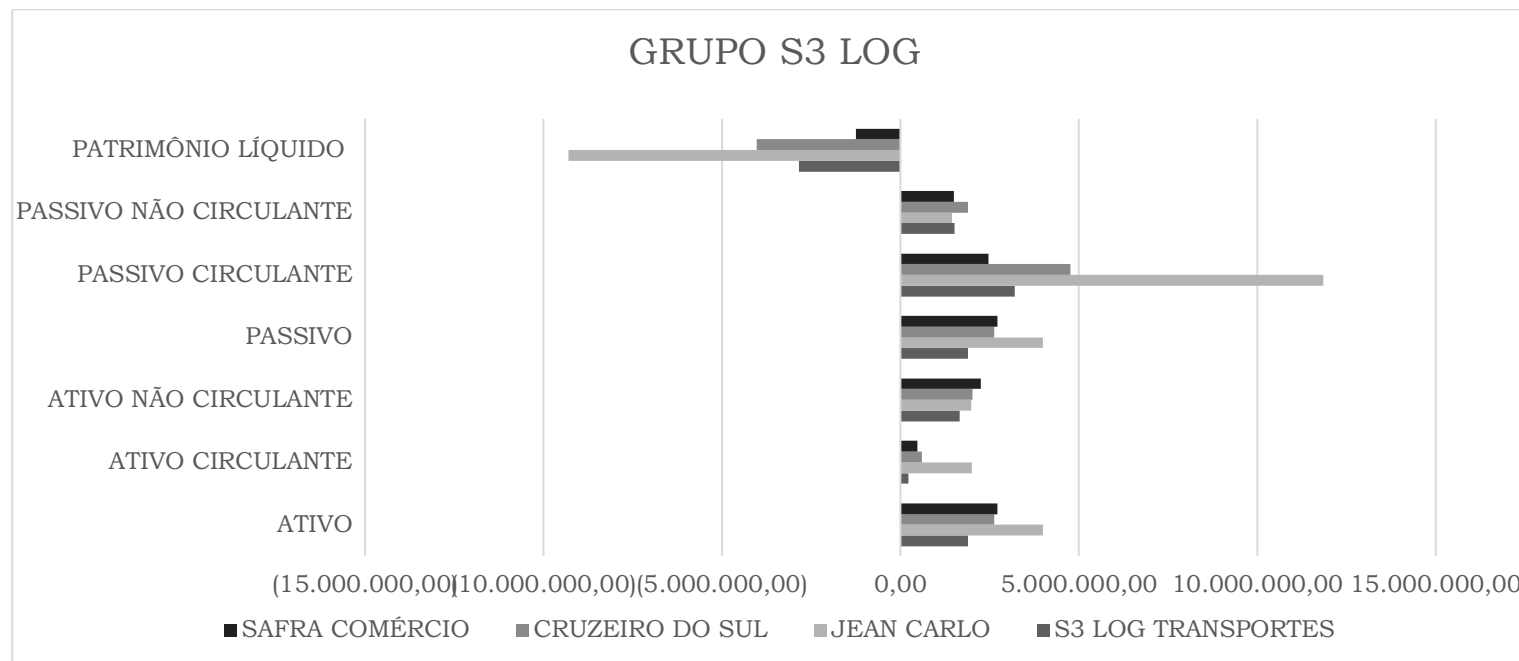


Gráfico 1 – Composição do Balanço por Empresa do Grupo S3 Log.

6.1.3. DRE – Demonstração de Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é essencial para a gestão financeira, pois apresenta o desempenho econômico da empresa em um período específico. Ela permite avaliar a lucratividade, controlar receitas e despesas, planejar financeiramente e tomar decisões estratégicas. Além disso, é fundamental para investidores, instituições financeiras e cumprimento de obrigações fiscais. Também possibilita a análise de indicadores financeiros, auxiliando na gestão eficiente e na transparência do negócio.

A seguir, analisaremos a Demonstração do Resultado do Exercício do **Grupo S3 LOG**, com referência aos meses de Novembro e Dezembro de 2025.

Descrição	30.11.2025	ΔV%	31.12.2025	ΔV%	ΔH%
RECEITA OPERACIONAL	807.888,39	100,0%	710.426,95	100,0%	-12,06%
Receita Bruta de Revendas/Vendas e Serviços	807.888,39	100,0%	710.426,95	100,0%	-12,06%
Receita Bruta da Prestação de Serviços	807.888,39	100,0%	710.426,95	100,0%	-12,06%
Serviços Prestados	807.888,39	100,0%	710.426,95	100,0%	-12,06%
(-) DEDUÇÕES	(74.729,69)	-9,3%	(65.714,51)	-9,3%	-12,06%
= Receita Líquida	733.158,70	90,7%	644.712,44	90,7%	-12,06%
<i>CUSTOS DE MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS</i>	<i>(466.554,16)</i>	<i>-63,6%</i>	<i>(411.157,12)</i>	<i>-63,8%</i>	<i>-11,87%</i>
Combustíveis e Lubrificantes	(448.803,31)	96,2%	(401.144,99)	97,6%	-10,62%
Manutenção de Frota	(17.750,85)	3,8%	(10.012,13)	2,4%	-43,60%
= Resultado Bruto	266.604,54	36,4%	233.555,32	36,2%	-12,40%
<i>DESPESAS</i>	<i>(386.882,80)</i>	<i>-52,8%</i>	<i>(374.562,16)</i>	<i>-58,1%</i>	<i>-3,18%</i>
Despesas Gerais	(260.025,77)	-35,5%	(258.462,10)	-40,1%	-0,60%
Despesas Tributárias	(0,01)	0,0%	0,00	0,0%	0,00%
Despesas Trabalhistas e Encargos	(126.857,02)	-17,3%	(116.100,06)	-18,0%	-8,48%
= Resultado Operacional	(120.278,26)	-16,4%	(141.006,84)	-21,9%	17,23%
Provisões s/ Impostos e Contr. s/ Lucros	(4.441,22)	-0,6%	(5.295,43)	-0,8%	19,23%
Provisão p/ Contr. Social	(1.665,46)	-0,2%	(1.942,05)	-0,3%	16,61%
Provisão p/ IRPJ	(2.775,76)	-0,4%	(3.353,38)	-0,5%	20,81%
= Resultado Líquido do Exercício	(124.719,48)	-17,0%	(146.302,27)	-22,7%	17,31%

Tabela 5 – Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado.

As principais variações da DRE seguem relatadas na sequência:

Receita – A receita do Grupo no período de dezembro de 2025 corresponde a importância de R\$ 710.426,95 e comparando com o mês de novembro houve uma redução de 12,06% (ΔH%) como mostra a Tabela 5.

Custos Operacionais – Os custos operacionais no mês de dezembro de 2025 totalizam R\$ 411.157,12. Esse valor, quando comparado à Receita Líquida, representa uma variação negativa de 63,8% (ΔV%), e quando comparada com o mês de novembro houve uma redução de 11,87% (ΔH%).

Combustíveis e Lubrificantes – Essa conta representa -97,6% ($\Delta V\%$) dos custos e, em comparação com novembro de 2025, apresentou uma redução de 10,62% ($\Delta H\%$), conforme pode ser observado na Tabela 5.

Lucro/Prejuízo Líquido - Conforme pode ser comprovado na Tabela 5, no período de dezembro de 2025, as Recuperandas apresentaram um prejuízo contábil na ordem de R\$ 146.302,27, na análise vertical esse valor representa -22,7% ($\Delta V\%$) da receita líquida, e comparando essa conta com o mês de novembro houve um aumento de 17,31% ($\Delta H\%$), conforme pode-se observar na tabela 5.

A *receita operacional* apresentou retração relevante no período, com queda de 12,1%, refletindo redução direta no volume de serviços prestados. As *deduções* acompanharam essa variação, mantendo proporcionalidade, o que resultou em diminuição equivalente da *receita líquida*. Os *custos* dos serviços prestados também recuaram, especialmente em *combustíveis e manutenção de frota*, porém em ritmo insuficiente para compensar a queda da receita, levando à redução do *resultado bruto*, que acompanhou a retração operacional.

As *despesas operacionais* permaneceram elevadas e com redução pouco expressiva frente à queda da receita, com destaque para despesas gerais e despesas trabalhistas, que, apesar de ligeira redução, continuam pressionando o resultado. Como consequência, o *resultado operacional* tornou-se mais negativo no período, evidenciando perda de eficiência econômica. As *provisões* para impostos e contribuições sobre o lucro aumentaram, ampliando o impacto negativo sobre o resultado. Dessa forma, o *prejuízo líquido* do exercício se agravou, refletindo a combinação de queda de *faturamento*, estrutura de custos ainda rígida e despesas que não se ajustaram na mesma proporção da receita.

6.1.4. Indicadores Econômico-financeiros

Neste tópico do relatório serão demonstrados os indicadores com base nos números do Balanço e DRE de Novembro e Dezembro de 2025.

6.1.5. Índices de Liquidez

O índice de liquidez mede a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com os recursos disponíveis. Ele mostra se a empresa tem dinheiro suficiente ou bens rapidamente convertíveis em dinheiro para

honrar seus compromissos imediatos. Na sequência apresentaremos de forma consolidada os índices do Grupo S3 LOG.

Índices de Liquidez	30.11.2025	31.12.2025
Corrente	0,14	0,15
Seca	0,06	0,07
Imediata	0,039	0,047
Geral	0,39	0,39

Tabela 6 – Índice de Liquidez.

Esses índices representam o quanto a empresa dispõe em valores para saldar suas obrigações. Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direitos para fazer face a cada real (R\$) de dívidas, para que a empresa quite suas obrigações. O quociente esperado a esses índices é que seja acima de 1.

Os índices de Liquidez Seca, Corrente e Imediata representam a Liquidez de Curto Prazo, enquanto o índice de Liquidez Geral representa a Liquidez de Curto e Longo Prazo.

O que pode ser observado é que todos os indicadores são de insolvência.

Espera-se que com a organização da empresa e com seu plano de recuperação judicial esses índices melhorem.

Índices Financeiros	30.11.2025	31.12.2025
Margem Líquida	-15,44%	-20,59%
Retorno sobre Investimento - ROA	-1,106%	-1,303%
Grau de Endividamento	253,21%	255,10%

Tabela 7 – Índices Financeiro.

Os índices Financeiros evidenciam os resultados das operações da empresa, resguardadas as características de cada negócio.

O indicador Margem Líquida demonstra se a empresa está gerando resultado nas suas atividades

operacionais, e o que se observa é que, no mês de Dezembro de 2025, a Margem Líquida é negativa de -20,59% conforme tabela acima.

O índice de Retorno sobre o Ativo (ROA) mensura o quanto uma empresa obteve de Lucro Líquido em relação à totalidade de seus Ativos, ou seja, demonstra qual seu potencial de geração de lucros.

O Retorno sobre o Ativo (ROA) de -1,303% significa que a empresa não gerou retorno no mês de Dezembro de 2025.

6.1.6. Saldos Composição do Ativo Imobilizado

Esse tópico tem por objetivo analisar a variação do ativo imobilizado do Grupo S3 LOG.

Ativo Imobilizado			
EMPRESA	30.11.2025	31.12.2025	VARIAÇÃO
JEAN CARLO ARBID LTDA	R\$ 1.817.124,96	R\$ 1.730.722,37	-R\$ 86.402,59
S3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 2.081.221,30	R\$ 2.025.248,33	-R\$ 55.972,97
SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSP. LTDA	R\$ 1.441.600,00	R\$ 1.400.800,00	-R\$ 40.800,00
CRUZEIRO DO SUL COMP. E TRANSP. LTDA	R\$ 1.724.700,00	R\$ 1.666.150,00	-R\$ 58.550,00

Tabela 8 – Saldo Composição do Ativo Imobilizado.

Observa-se que, na comparação entre Novembro e Dezembro de 2025, houve alteração na composição do ativo imobilizado. As variações patrimoniais apresentadas no período, conforme demonstrado na tabela 8, é resultado de suas depreciações.

6.1.7. Endividamento

A Tabela 9 apresenta o endividamento por classe do Grupo S3 LOG, tendo como base para análise o período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro de 2025. Nessa tabela estão as dívidas concursais e extraconcursais.

Descrição	VALOR	
	nov/25	dez/25
Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ -
Classe II - Garantia Real	R\$ -	R\$ -
Classe III - Quirografário	R\$ 5.349.453,76	R\$ 5.349.453,76
Classe IV - Me E Epp	R\$ 6.226.546,14	R\$ 6.226.546,14
Extraconcurais	R\$ 17.063.535,03	R\$ 17.063.535,03
Total	R\$ 28.639.534,93	R\$ 28.639.534,93

Tabela 9 – Grupo S3 LOG - Endividamento

7. DOS FUNCIONÁRIOS

Foram disponibilizadas para o período em análise:

- Folha de pagamento dos funcionários;
- Relatório de funcionários ativos.

Quadro de funcionários:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS GRUPO S3 LOG			
EMPRESA	30.11.2025	31.12.2025	VARIAÇÃO
JEAN CARLO ARBID LTDA	18	17	-1
S3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	0	0	0
SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSP. LTDA	0	0	0
CRUZEIRO DO SUL COMP. E TRANSP. LTDA	1	1	0

Tabela 10 – Grupo S3 LOG - Quadro de Funcionários

Com base nos documentos enviados, podemos constatar que as empresas S3 Log Transportes e Logística LTDA e Safra Comércio de Cereais e Transportes LTDA não possuem funcionários registrados no período de Dezembro de 2025, conforme declaração apresentada.

A empresa Jean Carlo Arbid LTDA apresentou, em dezembro de 2025, um custo total de folha de pagamento de R\$ 46.208,32, frente a R\$ 54.295,10 em novembro de 2025, representando uma redução de 20%. O pró-labore manteve-se estável no período, no valor de R\$ 3.700,10. Observa-se que a folha operacional apresentou queda significativa, passando de R\$ 50.595,00 para R\$ 40.508,22, o que explica a redução global da folha no mês.

JEAN CARLO ARBID LTDA	30.11.2025	31.12.2025	ΔV%	ΔH%
Pro-Labore	3.700,10	3.700,10	8%	0%
Administrativo	-	2.000,00	4%	0%
Operacional	50.595,00	40.508,22	88%	-20%
Total	54.295,10	46.208,32	100%	-20%

Tabela 11 – Quadro de Funcionário – Jean Carlo Arbid.

Com intuito de evidenciar a composição deste valor, no sentido de perceber a representação em percentual e coerência de distribuição destes recursos entre Administrativo, Operacional e Pró-labore, configura-se o gráfico a seguir:

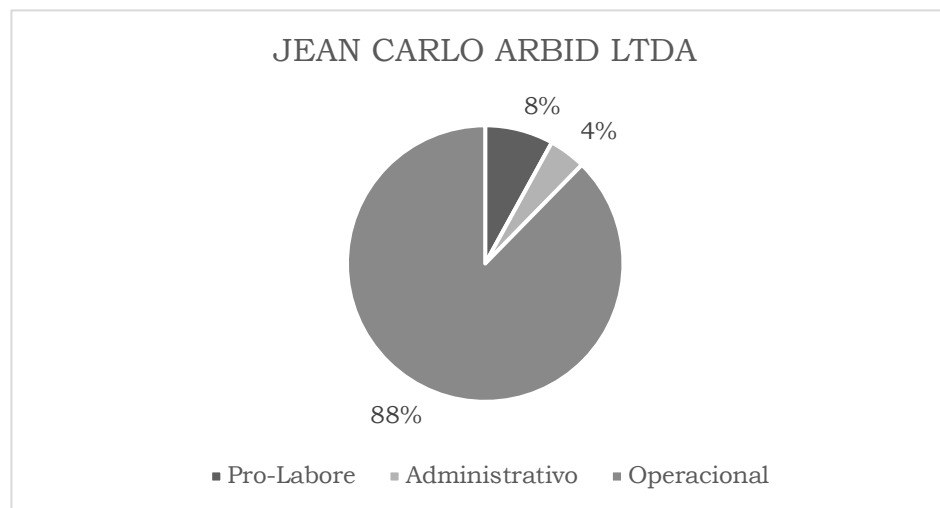


Gráfico 2 – Composição do Custo da Folha de Pagamento da Jean Carlo Arbid Ltda.

Já a empresa Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes Ltda., no período de Dezembro de 2025, possui apenas um funcionário ativo registrado em sua folha de pagamento, conforme demonstrado na Tabela 11. O valor referente ao cargo Administrativo encontra-se zerado no período, em razão de a funcionária estar afastada pelo INSS, não havendo desembolso salarial por parte da empresa, permanecendo apenas o pagamento de pró-labore, no valor de R\$ 3.560,00.

CRUZEIRO DO SUL COMP. E TRANSP. LTDA	30.11.2025	31.12.2025	ΔV%	ΔH%
Pró-labore	3.560,00	3.560,00	100%	0%
Administrativo	-	-	0%	0%
Total	3.560,00	3.560,00	100%	0%

Tabela 12 – Quadro de Funcionário – Cruzeiro do Sul Comércio.

Com intuito de evidenciar a composição deste valor, no sentido de perceber a representação em percentual e coerência de distribuição destes recursos entre Administrativo e Pró-labore, configura-se o gráfico a seguir:

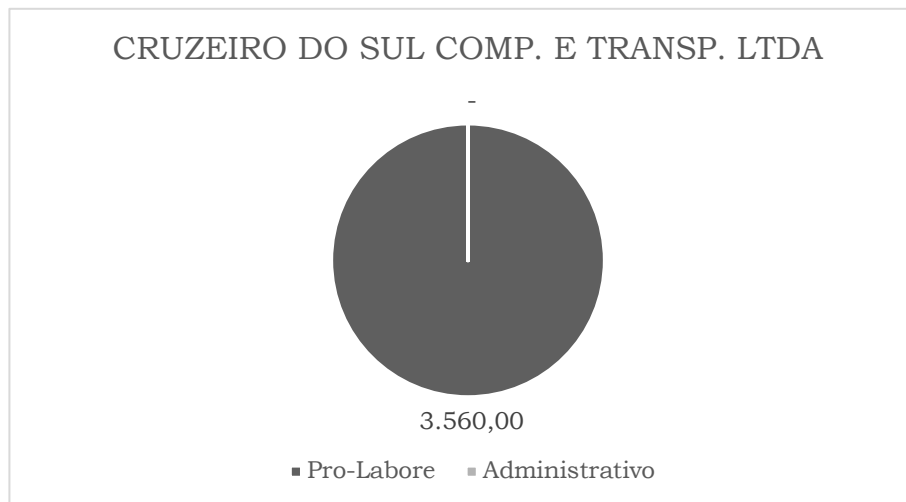


Gráfico 3 – Composição do Custo da Folha de Pagamento da Cruzeiro do Sul Comércio.

8. CONCLUSÃO

O RMA nº 13/01.2026 apresenta de forma consolidada a conclusão sobre as principais variações patrimoniais e operacionais ocorridas no Grupo S3 LOG entre os meses de Novembro e Dezembro de 2025.

De forma conjunta, a análise do balanço patrimonial, da DRE e dos RMAs evidencia que, embora a empresa venha apresentando crescimento da receita operacional desde a entrega do primeiro relatório, tal evolução não tem sido suficiente para sustentar resultados consistentes. O aumento dos custos e das despesas operacionais tem comprometido a geração de resultados, resultando em oscilações entre prejuízos e pequenos lucros, sem a consolidação de uma trajetória clara de recuperação.

Observa-se estabilidade contábil formal, porém acompanhada de fragilidade econômico-financeira, uma vez que a melhora pontual do caixa não encontra respaldo na geração operacional recorrente. O elevado endividamento, majoritariamente concentrado no curto prazo, somado ao patrimônio líquido negativo, evidencia desequilíbrio estrutural e dependência contínua de capital de terceiros.

Nesse contexto, apesar dos sinais positivos de incremento no faturamento, a capacidade de recuperação da empresa permanece reduzida, ainda em estágio inicial e frágil frente às exigências do processo de Recuperação Judicial. Soma-se a esse cenário a persistente inconsistência entre os saldos registrados nas contas de passivo concursal e extraconcursal e os valores apresentados na lista de credores, o que compromete a rastreabilidade dos débitos e a conformidade contábil.

Diante disso, reforça-se a necessidade de controle rigoroso de custos, reequilíbrio da estrutura de endividamento, regularização dos registros contábeis e retomada efetiva da capacidade operacional como condições essenciais para mitigação dos riscos financeiros e avanço sustentável do processo de recuperação.



9. ITENS A SEREM ATENDIDOS COM URGÊNCIA POR PARTE DAS RECUPERANDAS PARA PRÓXIMOS RMA`s.

Para fins de esclarecimento e para o adequado acompanhamento da evolução operacional das Recuperandas, esta Perícia Judicial solicita, em caráter imediato, esclarecimentos sobre o tema a seguir:

1 - Cópias integrais das notas fiscais de aquisição de combustíveis e lubrificantes referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2025.

2 - Comprovantes de pagamento correspondentes às referidas notas fiscais (boletos, comprovantes de transferência bancária ou extratos de cartões de frota), para validação cruzada com os lançamentos contábeis.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Sendo o que se tem a destacar sobre a situação operacional e patrimonial das Recuperandas e ainda solicitação complementar de informações, essa Administração Judicial conclui esse Relatório Mensal de Atividade No. 13, com data base Dezembro de 2025.

Sertãozinho, 25 de Janeiro de 2026.



Ana Cláudia Rodrigues Muller
OAB n.º 145543/SP



Marcos Antonio França
Perito Contador
CRC n.º 1SP198296/O-8



Boletim de Resultados

GRUPO S3 LOG

Emissão do Relatório: janeiro/2026